



**DISCIPLINA**  
Acórdão nº. 007/2019-20  
Auto de Ocorrência  
nº. 007/2019-20

**ARGUIDO:** J. C. (AAULHT)  
**COMPETIÇÃO:** Campeonato Nacional Universitário  
**MODALIDADE:** Judo

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à Arguida consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e do nº 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

### II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 08-12-2019 realizou-se, em Coimbra, o Campeonato Nacional Universitário – Judo;
2. A Arguida não compareceu na prova;
3. A Arguida não prestou qualquer informação nem justificou a ausência.

opelas  
Institucionais



### III - FUNDAMENTAÇÃO

DGES



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do RDFADU.

A Arguida, apesar de devidamente inscrita, não apresentou qualquer justificação.

### IV - DECISÃO



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a Arguida na pena de multa de trinta euros (30,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.



Registe-se e notifique-se a Arguida e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

02 de abril de 2020



O Conselho de Disciplina da FADU,

**DISCIPLINA**  
Acórdão nº. 007/2019-20  
Auto de Ocorrência  
nº. 007/2019-20

---

Ricardo Morgado da Costa  
(Presidente)

---

Tiago Lopes Lima  
(Vogal)

---

Francisca Quelhas  
(Vogal)

opelas  
Institucionais



DGES

